

**2023 – 1ª FASE**

**CONSULTA DA PROVA**

**Republicação do Regulamento do Júri Nacional de Exames, aprovado pelo Despacho Normativo 1 -D/2016, de 4 de março, com a redação atual**

Artigo 48.º

**Consulta das provas para reapreciação**

1 — O requerimento de consulta da prova é elaborado em modelo próprio do JNE, dirigido ao diretor e entregue nos serviços de administração escolar da escola onde foram afixados os resultados até ao final do dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação.

2 — Cada requerimento diz apenas respeito a uma prova.

3 — A escola deve fornecer as cópias da prova realizada, preferencialmente em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado, até ao dia útil seguinte ao prazo referido no n.º 1.

4 — A consulta do original da prova, quando solicitada pelo requerente, só pode ser efetuada na presença do diretor de escola, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames, no prazo referido no n.º 3.

## **PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA**

O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado na página eletrónica da escola, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico – [exames2023@ebsqf.pt](mailto:exames2023@ebsqf.pt) pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola, ou entregue nos serviços administrativos, juntamente com o comprovativo de pagamento.

O pagamento, 5 euros por prova, deve ser efetuado na papelaria/quiosque da escola.

O requerimento é enviado/apresentado, no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

**17 E 18 JULHO**

## **REALIZAÇÃO DA CONSULTA**

No prazo máximo de um dia útil, após a boa receção do pedido, são facultados aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento classificação de itens de prova, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel.

## REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES – 2023

	PROVAS FINAIS DE CICLO	EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO
<b>1ª FASE</b>		
Afixação de pautas:	Terça- feira 11 de julho	17 de julho
ENTRADA PEDIDO CONSULTA PROVA	11 e 12 de Julho 9h-16.30h	17 E 18 de julho 9h-16.30h
FACULTAR CÓPIA PROVA	Dia útil seguinte ao do pedido	Dia útil seguinte ao do pedido
<b>FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO</b>	Dois dias uteis seguintes à entrega da cópia 9h-16.30h	Dois dias uteis seguintes à entrega da cópia 9h-16.30h
<b>2ª FASE</b>		
Afixação de pautas:	4 de agosto - SEXTA	4 de agosto - SEXTA
ENTRADA PEDIDO CONSULTA PROVA	4 e 7 de agosto 9h-16.30h	4 e 7 de agosto – 9h-16.30h
FACULTAR CÓPIA PROVA	Dia útil seguinte ao do pedido 9h-16.30h	Dia útil seguinte ao do pedido 9h-16.30h
<b>FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO</b>	Dois dias uteis seguintes à entrega da cópia 9h-16.30h	Dois dias uteis seguintes à entrega da cópia 9h-16.30h

# 2023 – 1ª FASE

## REAPRECIÇÃO DAS PROVAS

### Artigo 49.º

#### Requerimento de reapreciação das provas

1 — Após a consulta, o interessado pode apresentar requerimento para reapreciação da prova, o qual é entregue, devidamente assinado, nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 3 do artigo anterior e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de €25 (vinte e cinco euros).

2 — O requerimento deve ser acompanhado, obrigatoriamente, da alegação justificativa, sendo ambos elaborados em modelos próprios do JNE, disponíveis para descarregamento em suporte digital no sítio do JNE da Internet.

3 — A quantia depositada nos termos do n.º 1 fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial, passando a constituir receita própria da escola nos restantes casos.

4 — A alegação referida no n.º 2 deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação, conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.

5 — A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de itens sobre os quais o requerente apresenta alegações.

6 — Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, nomeadamente aos de escolha múltipla, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

7 — A retificação dos erros de soma das cotações das provas ou dos itens de seleção, nomeadamente dos de escolha múltipla, é da competência do diretor de escola, se se tratar de provas de equivalência à frequência, e da competência do JNE, se se tratar de provas finais, exames finais nacionais e provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário.

8 — Sempre que a prova for constituída por duas componentes (escrita e oral ou escrita e prática), a apresentação do requerimento de reapreciação da componente escrita não adia a prestação da segunda componente.